

**CONTRATO Nº 188/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição para Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios para Preparação da Merenda Escolar 2017, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, aqui representado Prefeito Municipal Srº **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, portador do CPF nº 787.233.295-72 e do RG nº 3.036.900-2 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.749.202/0001-27, sediada no Largo Tobias Barreto nº 130, Térreo, bairro Conveniência, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, Telefone (79) 3544-1464, e-mail magazinebatuta@hotmail.com representada pelo Srª. **Juliana Cardoso da Cruz**, RG nº 3.375.700-3 SSP/SE e CPF nº 036.177.995-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei 10.520/2002 subsidiada pela 8.666/93, LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 233/2013 alterado pelo Decreto Municipal nº 281/2013, exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Presencial nº 001/2017, para preparação de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), exercício 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 58.40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente de acordo com a entrega dos produtos, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2 – No ato do pagamento, o Município de Itabaianinha observará o disposto na Lei Municipal nº 962, de 09 de dezembro de 2016, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,5%(um vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado.

4.3 – Os documentos discriminados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Controle Interno onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.4 – Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 na Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.5 – O Fiscal do Contrato, com a supervisão do Gestor do Contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.6.1 – A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.6.2 – Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 do presente instrumento.

4.7 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.8 – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.9 – As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do PNAE/CRECHE.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – **Prazo de Vigência:** o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

7.2 – **Prazo de Execução:** o prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1 – **Condições para Entrega e Recebimento dos Gêneros Alimentícios:**

8.1.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado, obrigatoriamente, da forma abaixo:

8.1.1.1 – Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada, conforme abaixo, no Almoxarifado Municipal, sito à Praça Tennysson Fontes Souza s/n, Centro, nesta cidade, pelo que o Setor Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada. A solicitação conterá as especificações dos produtos com suas respectivas marcas e quantidades.

8.1.1.1.1 – Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues quinzenalmente;

8.1.1.1.2 – Os gêneros alimentícios não perecíveis serão entregues mensalmente.

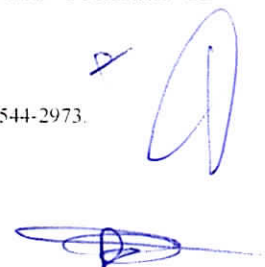
8.1.2 – Na data da entrega, os gêneros alimentícios não poderão ter seu prazo de validade decorrido em mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade total, contando-se da data de fabricação do produto.

8.1.3 – As embalagens dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo SIF ou SIE, conforme o caso.

8.1.4 – Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as amostras aprovadas pela Equipe de Nutrição da Merenda Escolar, durante a realização da licitação.

8.1.5 – Os gêneros alimentícios serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.1.6 – Os gêneros alimentícios entregues que não atenderem as especificações do presente Termo de Referência serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material, onde constará os





produtos devolvidos e o motivo da devolução. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos no prazo máximo de 48hs00min (quarenta e oito horas), contados do recebimento do Termo de Devolução de Material expedido pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

8.2 – Prazos para Entrega e Recebimento dos Gêneros Alimentícios:

8.2.1 – O prazo de entrega dos gêneros alimentícios no Almojarifado Municipal é de 03(três) dias, contados do recebimento das Ordens de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

8.2.2 – O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – As sanções contratuais serão: Advertência; Multa; Suspensão Temporária para Participação em Licitação e Impedimento de Licitar e Contratar com esta Administração; e, Declaração de Inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos alimentos.

9.1.2 – multa equivalente 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, nos seguintes casos:

9.1.2.1 – desatendimento às condições de entrega dos alimentos;

9.1.2.2 – atraso injustificado na entrega dos alimentos;

9.1.2.3 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.4 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.2.5 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.

9.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.3.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.3.2 – Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.3.3 – não manutenção da proposta após a contratação;

9.1.3.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.3.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.3.5 – Fraude na execução do Contrato;

9.1.3.6 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.4.1 – Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.4.2 – Outros motivos decorrentes de procedimento administrativo.



9.5 – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.7 – Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: 15007 – Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 12.365.0005.2092 – Alimentação Escolar Creche.

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0197000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, e o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Do CONTRATANTE:

12.1 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

12.2 – Fornecer a Contratada todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos gêneros alimentícios.

12.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

12.2 – Da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer os alimentos abaixo discriminados na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Item	Especificações	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	AVEIA EM FLOCOS FINOS. (Embalagem com 200g).	20	Quaker	2.92	58.40



12.2.2 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, fica designada a servidora **Suelen Dalbosco Lins**, Nutricionista CRN 5109, Responsável do Município pelo PNAE/FNDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 – A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

13.5 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, desde que devidamente comprovados.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

X

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PÁGINA 634
ITABAIANINHA/CE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

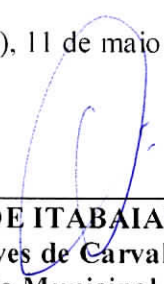
15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

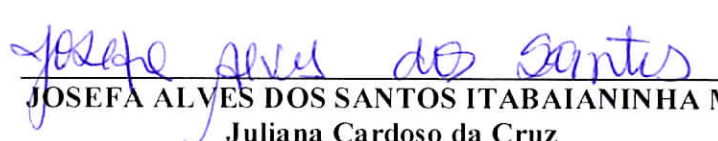
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaianinha (SE), 11 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA ME
Juliana Cardoso da Cruz
Contratada

TESTEMUNHAS:



Daniel dos Santos Silveira CPF 032.758.135-28


Reginaldo Vieira da Silva CPF 155.406.265-91